



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE
FEVEREIRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão requereu sustentação oral dos itens 12 a 24 da pauta.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Lucas Alves da Silva Bonafé, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho solicitou o relato conjunto dos itens 05 a 08:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

05 TC-034612/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Congregação de Santa Catarina - Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I - SEDI I.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Maria Gregorine e Nilza Honorato Carneiro (Diretoras Gerais).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-12-15 e 30-08-17.

Exercício: 2009.

Valor: R\$30.847.518,92.

Advogados: Gabriel Ferreira da Fonseca (OAB/SP nº 346.828), Teresa de S.D. Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

162.694), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-003987/026/16, TC-003988/026/16, TC-009183/026/16, TC-009184/026/16, TC-010231/026/15, TC-010232/026/15, TC-023968/026/15, TC-039195/026/15 e TC-039196/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-04-17.

06 TC-016064/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Congregação de Santa Catarina – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde), Maria Gregorine (Diretora Geral) e Miriam Dias Blom (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-09-11 e 30-08-17.

Exercício: 2010.

Valor: R\$38.317.347,73.

Advogados: Marcos Roberto Marquezani (OAB/SP nº 156.669), Antonio Oniswaldo Tilelli (OAB/SP nº 012.586), Reynaldo Tilelli (OAB/SP nº 032.693), Teresa de S. D. Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-04-17.

07 TC-018595/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Congregação de Santa Catarina – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri e José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários de Estado da Saúde) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-03-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$39.110.744,78.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-003986/026/16, TC-009182/026/16, TC-010233/026/15, TC-023952/026/15 e TC-039194/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-04-17.

08 TC-015375/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Congregação de Santa Catarina – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri e José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários de Estado da Saúde) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-09-16 e 30-09-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$42.326.126,09.

Acompanham: Expedientes: TC-003989/026/16, TC-009186/026/16, TC-010234/026/15 e TC-039198/026/15.

Advogados: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Teresa de S.D. Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-04-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. Lucas Alves da Silva Bonafé, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoadá a representante da Sra. Marilda das Dores de Assis, Dra. Nádia Assis Battistetti Lima, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 15, TC-005686/989/17, e 16, TC-005712/989/17, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho solicitou o relato conjunto.

15 TC-005686/989/17 (ref. TC-016553/989/16)

Recorrente: Marilda das Dores de Assis.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria da servidora Marilda das Dores de Assis, com a consequente negativa de seu registro, determinando à USP que promova a devida retificação, submetendo o ato retificatório à nova apreciação desta Corte de Contas.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Leopoldo da Silva Lima (OAB/SP nº 113.056) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

16 TC-005712/989/17 (ref. TC-016553/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2013.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marilda das Dores de Assis, negando seu registro, acionando o artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra para a Dra. Nádia Assis Battistetti Lima, advogada, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia da seção estadual, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE.

01 TC-00651/013/13

Contratante: Faculdade de Ciências Farmacêuticas Campus de Araraquara – UNESP.

Contratada: Cláudio Roberto Ferreira Construções – EPP.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: Renata Frajácoco (Diretor Técnico de Divisão).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Cleopatra da Silva Planeta (Diretora).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e serviços complementares, para a 1ª etapa da implantação do Campus de São João da Boa Vista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-13. Valor - R\$4.390.442,78. Termos Aditivos celebrados em 17-07-14, 24-10-14, 02-12-14, 12-03-15, 10-04-15, 30-05-15 e 22-10-15. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 29-09-15.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública, o Contrato nº 05/13, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão de fls. 1588.

Determinou, em consequência, a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

02 TC-001130/010/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgãos Públicos Beneficiários: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP com interveniência da FUNCAMP – Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), Fernando Ferreira Costa (Reitor) e Paulo César Montagner (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 15-01-14, 18-02-14 e 07-11-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$8.998.056,00.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de Contas em exame, relativas ao exercício de 2012, recomendando que as partes tratem especificamente as despesas com custo operacional em planilhas detalhadas que devem se adequar, inclusive, à Resolução 116 da Secretaria da Saúde.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

03 TC-039952/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pasqual Barretti (Diretor Presidente), Antonio Rugolo Junior (Diretor Vice-Presidente), Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde) e Wilson Pollara (Secretário Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru “Arnaldo Prado Curvello”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-11-12. Valor – R\$590.704.020,00. Termos de Retirratificação celebrados em 28-12-12, 24-07-13, 01-10-13, 14-10-13, 24-10-13, 26-11-13, 20-12-13, 31-03-14, 19-08-14, 10-11-14 e 27-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 25-01-14 e 28-05-15.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Caio Moreno Salles de Oliveira (OAB/SP nº 295.358), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

04 TC-041874/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-07-15.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 28-10-15.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flavio Cappelletti Junior e Ilídio San Martin Machado (Diretores de Serviços ao Cidadão), Tânia Virgínia Souza Andrade e Leonardo Maciel (Superintendentes de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-11-15. Valor – R\$4.749.868,05. Termo de Redução, de Retificação, de Prorrogação e de Ratificação celebrado em 22-12-16. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 18-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 25-02-16 e 07-04-17.

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, o decorrente Contrato e os Termos analisados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Os itens 05 a 08 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

09 TC-025985/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Rubens Belfort Martins (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-06-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$16.508.836,90.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

10 TC-034191/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Leocir Pessini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-01-16 e 11-08-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.277.492,91.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-04-17.

11 TC-020859/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 07-12-16, 08-02-17 e 29-08-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$28.382.483,44.

Advogados: André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

12 TC-017865/989/16 (ref. TC-009400/989/15)

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-11-16, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Alexandre Benetti Parreira, com a conseqüente negativa de seu registro, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935),



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

13 TC-004360/989/17 (ref. TC-000830/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Pablo Augusto Ferrari, com a conseqüente negativa de seu registro, determinando à USP que promova a devida retificação, submetendo o ato retificatório à nova apreciação desta Corte de Contas.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

14 TC-005437/989/17 (ref. TC-014494/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria da servidora Sandra Lencioni, com a conseqüente negativa de seu registro, determinando à USP que promova a devida retificação, submetendo o ato retificatório à nova apreciação desta Corte de Contas.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Os itens 15 e 16 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

17 TC-006573/989/17 (ref. TC-009422/989/15)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-03-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Marco Antonio Brinati, negando seu registro, acionando o artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

18 TC-007100/989/17 (ref. TC-009440/989/15)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Virgílio Franco do Nascimento Filho, negando seu registro, acionando o artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

19 TC-007283/989/17 (ref. TC-009427/989/15)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria da servidora Marilene de Vuono Camargo Penteado, com a consequente negativa de seu registro, determinando à USP que promova a devida retificação, submetendo o ato retificatório à nova apreciação desta Corte de Contas.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

20 TC-004740/989/17 (ref. TC-000379/989/16)



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2014.

Responsável: Daniel Pereira (Diretor do Instituto de Física).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Omar Teschke, com a conseqüente negativa de seu registro, determinando à UNICAMP que promova a devida retificação, submetendo o ato retificatório à nova apreciação desta Corte de Contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

21 TC-005242/989/17 (ref. TC-008839/989/15)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2013.

Responsável: Jesus José Ranieri (Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria do servidor Laymert Garcia dos Santos, com a conseqüente negativa de seu registro.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

22 TC-004790/989/17 (ref. TC-000897/989/16)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Instituto de Biociências – UNESP – Campus de Rio Claro, no exercício de 2013.

Responsável: Jonas Contiero (Diretor de Unidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria da servidora Ana Maria Pellegrini, com a conseqüente negativa de seu registro, determinando à UNESP que promova a devida retificação, submetendo o ato retificatório à nova apreciação desta Corte de Contas.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

23 TC-004800/989/17 (ref. TC-000893/989/16)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Faculdade de Engenharia - UNESP - Campus de Ilha Solteira, no exercício de 2013.

Responsável: Rogério de Oliveira Rodrigues (Diretor de Unidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Shizuo Seno, com a consequente negativa de seu registro, determinando à UNESP que promova a devida retificação, submetendo o ato retificatório à nova apreciação desta Corte de Contas.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

24 TC-010001/989/17 (ref. TC-002873/989/17)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP - Reitoria.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP - Reitoria, no exercício de 2013.

Responsável: Carlos Antonio Gamero (Pró-Reitor de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-17, que julgou irregular a aposentadoria do Senhor Ivo Tameo Inoue, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 079.396) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

25 TC-001427/026/13

Interessado: Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.

Responsável: Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Presidente).



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 09-12-14.

Advogados: Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546) e outros.

Acompanha: TC-001427/126/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, relativas ao exercício de 2013, com a consequente quitação da responsável pela gestão, Senhora Ana Maria Tassinari de Felice Fantini, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, determinando-lhe ou a quem a houver sucedido, a efetiva correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, em especial adotando as medidas discriminadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, a verificação das medidas corretivas anunciadas na próxima fiscalização.

Decidiu, por fim, liberar os responsáveis por Adiantamentos e Almozarifados.

Ficam excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-012181/989/17

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – CSMAM – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Nivaldo Cesar Restivo (Coronel PM Dirigente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Yurio Edson Caldas Marques de Abreu (Major PM Dirigente), Cezar Augusto Monteiro da Silva Raymundo (Capitão PM Presidente da Comissão de Exame de Material), Marco Antonio da Silva e Flaviano Lopes Alves (1º Tenentes PM 1º Membros da Comissão de Exame de Material), Adonis Trivisas Gomes e Erico Emilio Kanemato Martins (1º Tenentes PM Secretários da Comissão de Exame de Material).

Objeto: Compra de munição.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-05-17. Valor – R\$5.301.900,00. Termos de Recebimento Definitivo e Inclusão de Material celebrados em 13-07-17, 13-07-17, 13-07-17, 31-07-17 e 04-09-17.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

27 TC-012335/989/17

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – CSMAM – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Yurio Edson Caldas Marques de Abreu (Major PM Dirigente).

Objeto: Compra de munição.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e legais os atos determinativos da despesa, ficando atestada pela Fiscalização a execução integral do contrato.

28 TC-011812/989/16

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira –CGOF – Secretaria de Saúde.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Davi Everson Uip (Secretário de Estado de Saúde), José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca), Adriana Ruzene – Diretor Técnico Saúde III e Benedicto Accácio Borges Neto – Coordenador de Regiões Saúde.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região de Franca, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e alta complexidade, que atendam as necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se às redes de atenção à saúde do Estado, mediante transferência de recursos financeiros para despesas com custeio (material de consumo e prestação de serviços), conforme plano de trabalho e termo de compromisso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 15-06-16. Valor – R\$13.043.490,54. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-09-16.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolf Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

29 TC-024734/026/15



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tupã.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudio Valverde (Secretário Adjunto de Turismo em Exercício) e Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para reurbanização da Avenida Tamoios.

Em Julgamento: Convênio firmado em 13-12-12. Valor - R\$2.696.436,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 01-09-15.

Advogados: Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Antonio Celso de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 309.536), Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 146.125) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

Decidiu, por fim, pela legalidade formal dos atos determinativos das respectivas despesas.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

38 TC-001007/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Eppo Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Antonio Giannini (Prefeito).

Objeto: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais por sistema mecanizado com a utilização de containeres; higienização de containeres; coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, no município de Cabreúva.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-08. Valor – R\$1.026.597,24. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-04-10.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019287/026/16.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Senhor Clodoaldo Leite da Silva, ex-Prefeito de Embu-Guaçu, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 60, TC-008775/989/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

60 TC-008775/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Dmg Serviços Médicos Hospitalares Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento à população no Pronto Socorro Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-03-13. Valor – R\$1.118.354,37. Termo Aditivo celebrado em 12-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 15-04-16.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Senhor Clodoaldo Leite da Silva, ex-Prefeito de Embu-Guaçu, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente julgamento convertido em diligência, para que no prazo de dez dias seja apresentado documentação pertinente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Dr. André Rota Sena, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 80, TC-000770/007/13, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

80 TC-000770/007/13

Recorrente: Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Suzano à Comunidade Kolping São Judas Tadeu, relativa ao exercício de 2011.

Responsável: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época) e Wanderlei Romão da Costa (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-16, que julgou parcialmente regular a prestação de contas, aplicando ao responsável, Senhor Marcelo de Souza Cândido, multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, bem como a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390) e André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264).

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Dr. André Rota Sena, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia da seção municipal, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

30 TC-002984/003/10

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Maria de Fatima Barreto Tolentino (Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Aquisição de cloro líquido (C12) acondicionado em carreta tanque.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-11-10. Valor - R\$1.973.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-09-11.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros (OAB/SP nº 78.315), Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Alencar Ferrari Carneiro (OAB/SP nº 71.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação em apreço.

31 TC-008294/026/11

Contratante: Prefeitura do Município de Itapevi.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita) e José Américo Pereira Leite (Secretário de Planejamento).

Objeto: Construção do Centro Municipal de Educação Básica Santa Izildinha - Jardim Rosemary.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-01-11. Valor – R\$ 3.301.769,51. Termos de Aditamento celebrados em 10-08-11, 13-12-11 e 07-05-12. Termo de Recebimento Provisório de 07-02-13. Termo de Recebimento Definitivo de 08-05-13. Carta de Fiança nº 805119 de 30-08-11. Termos Aditivos de Prorrogação do Vencimento das Cartas de Fiança nºs 837426 e 868176 de 12-01-12 e 29-05-12. Devolução de Garantia Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-04-12.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-008367/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal da Assistência Social) e Luiz Carlos Baida (Diretor Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Projeto Capacitação e Consolidação do Processo de Aprimoramento do SUAS, que objetiva ofertar ações de capacitação visando o fortalecimento da capacidade técnica e de gestão dos trabalhadores do SUAS em São José do Rio Preto e ofertar oficinas de arte-cultura e esporte lazer para adolescentes, jovens e idosos visando a convivência social e a vivência em grupo com foco nas ações de proteção social básica, conforme plano de trabalho.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-08-15. Valor – R\$1.748.208,15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 10-05-16.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº146.769), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Tatiana Barbosa Sussa (OAB/SP nº228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

33 TC-10034/989/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP.

Responsáveis: Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal da Assistência Social) e Luiz Carlos Baida (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 10-05-16.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.748.208,15.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº146.769), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Tatiana Barbosa Sussa (OAB/SP nº228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, combinado com artigo 103, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares o Convênio e as respectivas Prestações de Contas, relativas ao exercício de 2015, bem como ilegais todos os atos decorrentes, sem prejuízo da remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar à Entidade.

Determinou, por fim, à Entidade Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP à devolução atualizada da quantia impugnada de R\$ 11.277,00 (onze mil, duzentos e setenta sete reais), aplicando-se o disposto nos artigos 103 e 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI retirou de pauta os seguintes processos:

34 TC-800010/236/04



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Maria de Lourdes Marques de Melo – Ex-Prefeita do Município de Valparaíso.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Valparaíso para tratar da matéria referente à inexigibilidade de licitação nº 13/04 e respectiva contratação da Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda., no exercício de 2004.

Responsável: Maria de Lourdes Marques de Melo (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-02-17, que julgou irregular a contratação direta, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou à responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

35 TC-000401/001/11

Recorrente: Maria de Lourdes Marques de Melo – Ex-Prefeita do Município de Valparaíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e a Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda., objetivando a aquisição de materiais didáticos compostos por conjuntos impressos específicos de programas educacionais acompanhados de CD-ROM para o material de ensino fundamental, a serem utilizados pelos alunos da rede pública municipal, durante o ano letivo de 2002.

Responsável: Maria de Lourdes Marques de Melo (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-02-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou à responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Elisandra Cornacini Sallesse (OAB/SP nº 141.191) e Fabio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da segunda Câmara.

36 TC-001751/008/12

Recorrente: Jaime de Matos – Ex-Prefeito Municipal de Urupês.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Urupês, no exercício de 2011.

Responsável: Jaime de Matos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a r. sentença na sua totalidade.

37 TC-021569/026/12

Recorrentes: Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Clovis Volpi e Mário Wilson Pedreira Reali (Presidentes) e Valter Moura (Presidente do Conselho Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-08-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos e a não receber novos repasses, bem como aplicou, aos responsáveis Clovis Volpi e Mário Wilson Pedreira Reali, multa individual no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ricardo Maciente Costa (OAB/SP nº 300.166), Amanda Colombo (OAB/SP nº 299.538), Uriel Carlos Aleixo (OAB/SP nº 98.776), Maria Mirtes Gisolfi (OAB/SP nº 94.299), Wanessa de Paula Isidio da Silva (OAB/SP nº 284.881) e Leandro Aguiar Piccino (OAB/SP nº 162.464).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regular a Prestação de Contas, afastando a multa e as demais penalidades aplicadas.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator originário para suas dignas providências.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O item 38 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

39 TC-001011/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Roberto Juliano (Secretário da Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e firmou o(s)

Instrumento(s): Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento na área de transportes urbanos e demais afins.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-05-13. Valor – R\$21.231.908,87. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-15.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

40 TC-002905/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretária Municipal de Saúde), Paulo Pereira da Silva (Secretário Municipal de Educação), Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento) e Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita).

Objeto: Transferência de tecnologia da informação para desenvolvimento de solução informatizada de gestão pública municipal, em atendimento às Secretarias de Finanças e Orçamento, Educação e Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-11-13. Valor – R\$8.266.620,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-08-17.

Advogados: Humberto Carlos Rodrigues Azenha (OAB/SP nº 57.108), Juliana Marcondes Matiello (OAB/SP nº 245.211), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-029704/026/15 e TC-039547/026/15.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs à autoridade responsável pela contratação, Sra. Cristina Conceição Bredda Carrara, Prefeita Municipal de Sumaré (à época dos fatos), nos termos do artigo 104, inciso II, da lei Complementar nº 709/93, por inobservância ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, assim como aos artigos 2º; 3º; 24, inciso XIII; 26, parágrafo único, inciso III, todos da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, que se notifique o atual Prefeito Municipal de Sumaré para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Casa sobre as medidas administrativas adotadas; e a Apenada para, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da multa imposta, conforme previsto no artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – MP/SP (Procuradoria-Geral de Justiça), para adoção das medidas cabíveis, em resposta ao Ofício nº 5118/15 (TC-039547/026/15), bem como ao Sr. Rui José Alberto de Macedo, Vereador do Município de Sumaré à época dos fatos (cf. TC-029704/026/15).

41 TC-008345/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Organização Social: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto de Assis (Prefeito), Eurico dos Santos Veloso (Presidente), Carlos Alberto Filippelli Giraldes (Diretor Administrativo e Financeiro) e Danilo Oliveira da Silva (Diretor de Operações).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas de Campo Limpo Paulista.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 27-01-14. Valor – R\$89.220.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-02-16.

Advogados: Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão em exame, com o acionamento dos



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual responsável pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista o prazo de 30 (trinta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face da impropriedade apurada.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao Prefeito à época, Sr. José Roberto de Assis, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a remessa de cópia para o Juízo competente pela ação popular nº 0002127-66.2014.8.26.0115.

42 TC-000179/011/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Advocacia Gandra Martins.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nasser Marão Filho (Prefeito).

Objeto: Serviços técnico-especializados de advocacia, para ajuizamento de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, visando a garantir o direito do município de não ser apenado em virtude de proceder à compensação de valores recolhidos a maior a título de contribuição previdenciária, objeto de liminar nos autos do MS 0002017.19.2011.403.6106, com débitos de mesma natureza, sem ter que se sujeitar ao artigo 170-A do Código Tributário Nacional – CTN.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-03-12. Valor – R\$400.000,00. Termos Aditivos celebrados em 18-03-13, 07-02-14 e 09-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 21-05-16.

Advogados: Ives Gandra da Silva Martins (OAB/SP nº 011.178), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 077.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

43 TC-011121/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: WR Serviços Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria de Fátima de Moura Lorencini (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços especializados na área de ultrassonografia, sendo realizados aproximadamente 1.500 exames, no Ambulatório Central, localizado na Unidade Mista de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-12. Valor – R\$45.840,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-05-12. Assinatura de prazo,



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-11-16.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

44 TC-013079/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Uru.

Contratada: Consfab Engenharia e Terraplanagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Benedito José Ribeiro (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito José Ribeiro (Prefeito) e Michel Curi (Engenheiro).

Objeto: Construção de uma creche escola, objetivando a implantação e o desenvolvimento do "Programa Ação Educacional do Estado - Município/Educação Infantil".

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 30-07-13. Valor - R\$1.312.851,45. Ordem de Fornecimento assinada em 21-08-13. Termo de Prorrogação celebrado em 20-07-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 14-04-15. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-01-17.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos Aditivos analisados, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da mencionada lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto do Relator, aplicar multa ao Responsável, Sr. Benedito José Ribeiro (então Prefeito Municipal), fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs.

45 TC-019800/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública – GAMP.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito), Daniel de Carvalho Frúgoli (Secretário Municipal de Saúde) e Brayan Souto Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de saúde básica que atendem o programa de Estratégia de Saúde da Família.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 11-07-16. Valor – R\$5.414.758,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-03-17.

Advogados: Antonio Maria Fernandes da Costa (OAB/SP nº 77.183) Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Denise Scarpel Araujo Forte (OAB/SP nº 304.231), Valesca Cassiano Silva (OAB/SP nº 317.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual responsável pela Prefeitura de Santa Isabel o prazo de 30 (trinta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das impropriedades apuradas, além daquelas já mencionadas na defesa do Ente Municipal.

46 TC-001213/014/13

Órgão Público Concessor: Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC.

Entidade Beneficiária: Aldeias Infantis SOS Brasil.

Responsáveis: Lúcia Helena Cosmo (Diretora Presidente), Sandra Greco da Fonseca (Gestora Nacional) e Yara Maria Lanfredi de Andrade (Assessora Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 31-01-14 e 07-05-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$248.581,10.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Havendo o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, reiterado seu voto pela irregularidade da prestação de contas em exame e o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, votado divergentemente por sua aprovação, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

47 TC-035862/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica Núcleo da Terra.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e Gabriel Menezes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-11-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$419.721,59.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-016722/026/16.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 33, III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as comprovações da aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica Núcleo da Terra, no exercício de 2009.

Decidiu, ainda, pelos fundamentos expostos no voto do Relator, aplicar multa correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, na forma do artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93 aos respectivos responsáveis pela Origem e pela Entidade Beneficiária, Srs. Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e Gabriel Menezes (Presidente).

48 TC-006250/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Suzano.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi e Viviane D. Galvão de Oliveira (Prefeitos) e Eduardo Sélvio Mendes Júnior (Interventor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-07-17.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Valor: R\$6.860.635,20.

Advogados: Benedito Tadeu Ferreira da Silva (OAB/SP nº 82.735), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), Cesar Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as comprovações da aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Suzano à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

Decidiu, também, com os mesmos fundamentos, aplicar ao responsável pelo repasse, Senhor Paulo Fumio Tokuzumi, multa correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, na forma do artigo 36 c/c artigo 104, II, mencionada Lei.

Determinou, por fim, considerando o quanto solicitado nos expedientes remetidos pelo Ministério Público do Estado a este Tribunal, o envio de cópia da decisão ao seu D. Procurador Geral de Justiça para que tenha conhecimento do decidido e adote as medidas de alçada.

49 TC-000974/026/15

Câmara Municipal: Brodowski.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Cristiano Dias Borborema.

Períodos: (01-01-15 a 15-10-15) e (16-11-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Mario Fabbri Junior.

Períodos: (16-10-15 a 15-11-15).

Advogado: William César Guimarães Romeiro (OAB/SP nº 117.250).

Acompanham: TC-000974/126/15 e Expedientes: TC-031343/026/15 e TC-004450/026/17.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2015, excepcionados os eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado à Câmara Municipal de Brodowski, dando-se-lhe ciência da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

50 TC-003943/989/16

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2016.

Prefeito: Edmilson Pereira Alves.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Carola Bigatão Nascimento (OAB/SP nº 180.790).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, que o repasse de recursos à Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo para concessão de auxílio alimentação aos servidores, sem contrato e sem licitação, tratada no item B.5.3. Demais Despesas Elegíveis para Análise, seja analisado em autos apartados.

Determinou, por fim, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual para que tome conhecimento das irregularidades relativas às Despesas com Combustíveis e Subsídios dos Agentes Políticos, para adoção de medidas de sua alçada.

51 TC-009839/989/16 (ref. TC-007978/989/15)

Recorrente: Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Prefeito do Município de Tupã à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Tupã para tratar da matéria referente à análise das falhas no processamento de inexigibilidades de shows artísticos, no exercício de 2014.

Responsável: Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-16, que julgou irregular a matéria, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Lívia Vital Bueno (OAB/SP nº 289.194), Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, cancelando a multa equivalente a 300 (trezentas) UFESPs imposta ao Sr. Manoel Ferreira de Souza Gaspar, mas mantendo a decisão pela irregularidade das despesas realizadas por inexigibilidade de licitação consistentes na contratação de shows artísticos, no valor total de R\$509.500,00, para evento denominado “Tupã folia 2014”: Jair SupercapShow, Banda Axé Blond, Leci Brandão, Michel Teló e Escola de Samba Mancha Verde e que constituíram objeto



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de autos apartados das Contas do Município de Tupã relativas ao Exercício de 2014.

52 TC-013793/989/16 (ref. TC-004406/989/15)

Recorrente: Luís Otávio Conceição de Carvalho – Prefeito do Município de Cafelândia à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para tratar dos subsídios dos Agentes Públicos, no exercício de 2014.

Responsável: Luís Otávio Conceição de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-16, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a ressarcir ao erário municipal a importância impugnada, devidamente atualizada, até a data do efetivo pagamento.

Advogados: Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP nº 198.903), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 077.002) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

53 TC-015632/989/16 (ref. TC-009029/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e a empresa TV Mar Ltda., objetivando a aquisição de cota de patrocínio do evento “Circuito Record Esportes de Praia – janeiro 2016”.

Responsável: Luiz Antônio Colucci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-09-16, que julgou irregular o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão que julgou irregulares a despesa e o contrato firmado em 13-01-2016 para aquisição de cota de patrocínio pela Prefeitura de Ilhabela junto à TV Mar Ltda.

54 TC-006006/989/17 (ref. TC-000879/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, no exercício de 2013.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-03-17, que julgou parcialmente regulares os atos de admissão, negando registro aos atos de admissão dos Servidores Aguinaldo Soares Barbosa, Gilson Roberto Dias Celestino, Emerson Hélio Filliettaz, Marcelo Aparecido de Campos e Wilson Francisco Fillettaz (Motorista); Marcelo Correa de Moraes, José Luiz de Oliveira Gonçalves (Motorista de Ambulância) e João Carlos da Luz, Robson Tiago de Paula e José Roberto Olivatto (Operador de Máquina); Edson Lisboa Ferreira da Costa (Médico Ginecologista), Rodrigo Augusto Ferreira Lakis (Médico Ginecologista), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, **conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

55 TC-011159/989/17 (ref. TC-008784/989/16)

Recorrente: Antonio Melhado Neto – Ex-Prefeito do Município de Paranapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paranapuã e Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em mão de obra com fornecimento de material e de equipamentos para execução de pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas em vias do município em atendimento ao Convênio nº 199/2012, assinado entre o Município e a Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios.

Responsável: Antonio Melhado Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Amilton Rosa (OAB/SP nº 073.125).

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, cancelando a multa de 200 (duzentas) UFESPs, mas mantendo o julgamento pela irregularidade da licitação e do contrato, retirando-se, ainda, das razões de decidir a questão acerca da divergência entre as medições efetuadas e as metragens previstas no projeto.

56 TC-015217/989/17 (ref. TC-000425/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacaréi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacaréi e a empresa T.T.C. Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de tráfego.

Responsável: Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-09-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão que julgou irregulares a Licitação (convite nº 15/2012) e o decorrente contrato nº 6.025/12, assinado em 26/06/2012, entre a Prefeitura de Jacaréi e a T.T.C. Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-001691/989/15

Representante: Águia Negócios e Participações Ltda. – ME.

Representado: Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital de Tomada de preços nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização da Festa do Peão de Boiadeiro, de 30 de abril a 03 de maio de 2015, com montagem de infraestrutura, equipamentos, mão de obra e materiais necessários. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 19-11-15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

58 TC-003708/989/15



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

Contratada: Eventos e Promoções Country Torrinha Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ramiro de Campos (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização da Festa do Peão de Boiadeiro, de 30 de abril a 03 de maio de 2015, com montagem de infraestrutura, equipamentos, mão de obra e materiais necessários.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 16-04-15. Valor – R\$119.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 19-11-15.

Advogado: René José Blumer (OAB/SP nº 093.804).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

59 TC-003755/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

Contratada: Eventos e Promoções Country Torrinha Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ramiro de Campos (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização da Festa do Peão de Boiadeiro, de 30 de abril a 03 de maio de 2015, com montagem de infraestrutura, equipamentos, mão de obra e materiais necessários.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 19-11-15.

Advogado: René José Blumer (OAB/SP nº 093.804).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-001691/989/15), regulares a Tomada de Preços e o Contrato, legais os atos determinativos da despesa, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, o envio de cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, em face da possível ofensa ao decreto estadual nº 40.400/95 no que se refere ao local do evento.

O item 60 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-011729/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Image Technology S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de novas licenças Ágiles BPMS - serviço de implantação de processos para gestão, trâmite e registro de solicitação do cidadão e treinamento de uso dos módulos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-04-16. Valor – R\$940.000,00

Advogado: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.
62 TC-008214/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Image Technology S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Objeto: Aquisição de novas licenças Ágiles BPMS (Serviço de Implantação de Processos para Gestão) trâmite e registro de solicitação do cidadão e treinamento de uso dos módulos.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 28-12-16. Primeiro Termo Aditivo celebrado em 28-12-16.

Advogado: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.
63 TC-0012212/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Image Technology S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Objeto: Aquisição de novas licenças Ágiles BPMS (Serviço de Implantação de Processos para Gestão) trâmite e registro de solicitação do cidadão e treinamento de uso dos módulos.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Advogado: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, o Termo de Aditamento e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

64 TC-013422/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa(s) e que firmou o(s) Instrumento(s): José Turano Junior (Secretário de Gestão Habitacional e Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura, administração e apoio operacional.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 12-06-17. Valor - R\$11.399.963,52. - Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 23-09-17 e 02-11-17.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº149.782), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-019381/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André – AESA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecida de Fátima Gebara Grana (Secretária de Inclusão e Assistência Social).

Objeto: Fornecimento parcelado de passes comuns de transporte em ônibus coletivo, destinados à Secretaria de Inclusão e Assistência Social (SIAS).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-16. Valor – R\$351.895,20.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747).

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

66 TC-005043/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André – AESA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Delsir da Silva (Secretário de Inclusão e Assistência Social).

Objeto: Fornecimento parcelado de passes comuns de transporte em ônibus coletivo, destinados à Secretaria de Inclusão e Assistência Social (SIAS).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-02-17.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747).

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

67 TC-019794/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André – AESA.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecida de Fátima Gebara Grana (Secretária de Inclusão e Assistência Social).

Objeto: Fornecimento parcelado de passes comuns de transporte em ônibus coletivo, destinados à Secretaria de Inclusão e Assistência Social (SIAS).

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747).

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Termo de Aditamento, legais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como conheceu da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-019906/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Editora Moderna Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Oswaldo José Fernandes (Gestor da Unidade de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo José Fernandes (Secretário Municipal de Educação), Regina Ramazioi Vieira (Diretora Técnico-Financeira) e José Antonio Parimoschi (Gestor de Governo e Finanças).

Objeto: Aquisição de livros didáticos nas disciplinas de Língua Portuguesa, Ciências e Geografia, História e Ciências, da coleção “Projeto Presente”, destinados ao uso dos alunos matriculados no Ciclo I do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 7.470/17 celebrada em 24-03-17 - Valor R\$4.269.107,15. Nota de Empenho nº 13.356/17 celebrada em 17-05-17 – Valor R\$189.924,00.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

69 TC-020512/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Editora Moderna Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo José Fernandes (Secretário Municipal de Educação), Regina Ramazioi Vieira (Diretora Técnico-Financeira) e José Antonio Parimoschi (Gestor de Governo e Finanças).

Objeto: Aquisição de livros didáticos nas disciplinas de Língua Portuguesa, Ciências e Geografia, História e Ciências, da coleção “Projeto Presente”, destinados ao uso dos alunos matriculados no Ciclo I do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e as



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Notas de Empenho nº 7.470/17 e nº 13.356/17, bem como conheceu da Execução Contratual.

70 TC-000789/013/08

Contratante: Companhia Tróleibus Araraquara – CTA.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente) e Edelcio Tositto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus para um lote de 7 linhas rurais e urbanas, com 25 ônibus no município de Araraquara.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-06-08. Valor – R\$62.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 05-05-10, 05-11-11, 22-11-12 e 09-12-14.

Advogados: Eurídice B. Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Patrícia da Silva Santos (OAB/SP nº 282.376), Cláudio de Carvalho (OAB/SP nº 183.330), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Guilherme Giometti Santinho (OAB/SP nº 317.327), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB/SP nº 256.786), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

71 TC-001146/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fúlvio Zuppani (Prefeito) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo).

Objeto: Assistência da alta e média complexidade de urgência e emergência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga, para manutenção e ampliação da assistência à saúde em nível secundário e a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-01-15. Valor – R\$7.440.000,00. Termo de Rescisão celebrado em 01-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-11-15.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**.

72 TC-00453/001/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade Beneficiária: AVAPE - Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais.

Responsáveis: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Marcos Antonio Gonçalves (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurnan e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 20-09-11, 27-09-14, 29-09-14, 23-01-15, 16-04-15, 29-01-15, 30-01-15 e 31-01-15.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.702.730,92.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-11-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela AVAPE - Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2010.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, "caput", da Lei Complementar mencionada, condenar a respectiva Associação, a recolher, no prazo de Lei, o valor do débito, fixado em R\$ 666.468,40, referente à taxa administrativa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Araçatuba, ficando a entidade proibida de receber recursos enquanto não ressarcidos os respectivos valores ao erário, com recomendações à Prefeitura Municipal de Araçatuba.

73 TC-000303/001/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade Beneficiária: Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência - AVAPE.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito) e Marcos Antonio Gonçalves (Responsável).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 02-08-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$3.740.597,54.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-11-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela AVAPE – Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2011.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar mencionada, condenar a respectiva Associação, a recolher, no prazo de Lei, o valor do débito, fixado em R\$ 369.816,48, referente ao “Apoio Operacional e Logístico”, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Araçatuba, ficando a entidade proibida de receber recursos enquanto não ressarcidos os respectivos valores ao erário, com recomendações à Prefeitura Municipal de Araçatuba.

74 TC-001379/001/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade Beneficiária: Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência – AVAPE.

Responsáveis: Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito) e Marcos Antônio Gonçalves (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-04-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.133.234,88.

Advogados: Ana Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

irregulares as contas prestadas pela AVAPE – Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2012.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar mencionada, condenar a respectiva Associação, a recolher, no prazo de Lei, o valor do débito, fixado em R\$ 537.014,55 referente à taxa administrativa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Araçatuba, ficando a entidade proibida de receber recursos enquanto não ressarcidos os respectivos valores ao erário, com recomendações à Prefeitura Municipal de Araçatuba.

75 TC-000892/026/15

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Luís Vanderlei Faria de Moraes Junior.

Acompanha: TC-000892/126/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

76 TC-003841/989/16

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2016.

Prefeito: Luiz Henrique Koga.

Advogados: Alandelon Cardoso Lima (OAB/SP nº 307.852) e Fernando Kusnir de Almeida (OAB/SP nº 206.789).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajati, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

77 TC-004177/989/16

Prefeitura Municipal: Herculândia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Amarildo Aparecido Fernandes e Olendo Golineli Neto.

Períodos: (01-01-16 a 06-02-16) e (07-02-16 a 31-12-16).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

78 TC-004042/989/16

Prefeitura Municipal: Quintana.

Exercício: 2016.

Prefeito: Fernando Branco Nunes.

Advogado: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quintana, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A presente decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-000949/006/12

Embargante: Ronan Sales Cardozo - Prefeito Municipal de Jaborandi à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaborandi e Pública BR Consultoria e Assessoria Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços especializados de auditoria, consultoria técnica/administrativa na área do gênero tributos e contribuições previdenciárias na sua espécie, no que concerne ao instituto da compensação.

Responsável: Ronan Sales Cardozo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-17.

Advogados: Mariana de Castro Squinca Polizelli (OAB/SP nº 279.626) e Emerson Cortezia de Souza (OAB/SP nº 208.632).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração opostos.

O item 80 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-001119/002/11

Recorrente: Rogélio Barchetti Urrêa - Ex-Prefeito do Município de Avaré.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Calome Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de gêneros estocáveis de merenda escolar para creches e escolas.

Responsável: Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-03-15, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

82 TC-012606/026/11

Recorrente: Rogélio Barchetti Urrêa - Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Representação formulada por Valdinei Muniz, munícipe de Avaré, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pelo município, na aquisição de gêneros estocáveis de merenda escolar para creches e escolas.

Responsável: Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-03-15, que julgou procedente a representação.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso.

Decidiu, ainda, em preliminar de mérito, anular a decisão combatida, de ofício, por conter vício insanável, declarando a sua inconsistência, com retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

83 TC-002803/003/14

Recorrente: José Antônio Bacchim - Ex-Prefeito Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Sylvio Cademartori Neto - Advocacia, objetivando a contratação de serviços de assessoria e advocacia tributária/previdenciária extrajudicial.

Responsáveis: José Antônio Bacchim (Prefeito à época) e Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-06-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, bem como aplicou ao responsável Sr. José Antônio Bacchim, Prefeito à época, multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Flavio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso.

Decidiu, ainda, em preliminar de mérito, anular a decisão combatida, de ofício, por conter vício insanável, declarando a sua inconsistência, com retorno dos autos ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora das contas Municipais de Sumaré, exercício de 2011 (TC-1045/026/11).

84 TC-002904/026/12

Recorrente: Evandro Iwata – Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Evandro Iwata (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, c.c. o artigo 86, da referida Lei.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha: TC-002904/126/12.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

85 TC-020305/026/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Registro de preços entre a Prefeitura Municipal de Cotia e New Educar Ltda. EPP, objetivando a aquisição de eletroeletrônicos.

Responsável: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-02-16, que julgou irregular o pregão presencial, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

86 TC-026688/026/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Desportiva e dos Pais dos Atletas de Natação da Sub-Região Oeste Metropolitana de São Paulo, relativos ao exercício de 2008.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Osmar Lúcio Tomaz (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor concedido, devidamente corrigido, impedindo-a do recebimento de novos recursos, até a regularização da matéria, aplicando, ainda, ao responsável Sr. Emídio Pereira de Souza, Prefeito à época, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

87 TC-032777/026/14

Recorrente: Roberto Rocha – Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista às beneficiárias: APM da EM Ana Maria Campos de Oliveira, APM da EM Dilma Cazoto Nascimento, APM da EM Annita Carmelina de Moraes, APM da EM João Evangelista de Oliveira, APM da EM



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Parque do Agreste, APM da EM Vereador Geraldo Veiga, APM da EM Antonia Xavier de Lima, APM da EM Luciano Bigarelli, APM da EMEIEF Genesio da Luz Novaes, APM da EMEIEF Maria da Penha Domingues, APM da EM Abel Ferraz de Souza, APM das Escolas Municipais de Vargem Grande Paulista, APM da EM Professora Leontina Correia Guerin, APM da EMEF Angelino Angelo Rodrigues, APM da EMEF Benedito Rocha, APM da EMEF Joaquim Novaes, APM da EMEIEF Francisca do Prado, APM da EMEIEF Jéssica Yukari Assami, APM da EMEIEF João Camargo Ribeiro, APM da EMEIEF Professor Kozo Ebina e APM da EMEIEF Vereadora Amelia Surin, no exercício de 2013.

Responsáveis: Roberto Rocha (Prefeito à época), Alessandra Ligia Bonini, Vania da Consolação Miranda Ramos, Rosimeire Prado de Moraes, Tamiris Correa Ramos, Monica Martins Santana, Aparecida Gonçalves, Carolina Ferreira Martins, Valquiria Viana da Silva, Vera Lúcia Marques dos Santos, Vera Aparecida Pimentel de Oliveira, Hélia Fátima Nunes de Lima, Cibele Siqueira Cintra, Rute Novaes Cardoso dos Santos, Maria de Fátima Rocha Soares Monberg de Medeiros, Rosi Aparecida Muniz da Costa Valentim, Fernanda da Silva Faria, Denise de Fátima Novaes Silva, Miste Domingos dos Santos Silva, Adriana Petehc Miyazaki dos Reis, Lucineide Gonçalves de Oliveira e Marta Gomes Fernandes (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Senhor Roberto Rocha, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600) e Roberto Rocha (OAB/SP nº 119.118).

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-11-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 21-11-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas prestadas pelas APMs, afastando-se, por consequência, a penalidade de 200 (duzentas) UFESPs imposta ao recorrente, sem prejuízo, no entanto, de se recomendar à Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, na pessoa de seu atual Prefeito, que se atente ao posicionamento deste Tribunal acerca de repasses de recursos às APMs.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Secretaria-Diretoria Geral para análise do pleito feito pelo Ministério Público de Contas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Valdenir Antonio Polizeli

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP